

O presente boletim tem como objetivo apresentar, sucintamente, o novo pacote de medidas de apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, decretadas pelo Governo Nacional e destinadas aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus Covid-19

Tipos de Apoios

Quem pode aceder? Empregadores de natureza privada em crise empresarial.

Tipificação de crise empresarial

- ✓ Paragem total ou queda abrupta de, no mínimo, 40% da faturação nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Como comprovar?

- ✓ Certidão da Empresa e do TOC a atestar o ponto anterior;
- ✓ É possível que seja exigido adicionalmente outras provas documentais tais como:
 - Balancetes contabilísticos;
 - Declarações de IVA (do mês e de dois meses anteriores);
 - Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Como instruir o processo?

- ✓ Realizar uma comunicação por escrito a todos os trabalhadores;
- ✓ Instruir um requerimento à Segurança Social acompanhado da Certidão do TOC e da listagem nominativa dos trabalhadores envolvidos.

a) Apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho

- ✓ Apoio de 1 mês, havendo porém a possibilidade excepcional de ser prorrogável mensalmente até 6 meses;
- ✓ O trabalhador recebe 2/3 do seu salário (até um máximo de 1905,00 €), sendo que 70% desse valor é suportado pela Segurança Social e os restantes 30% pela empresa;
- ✓ Pode ser acrescentado um Plano de Formação, articulado com IEFP, com uma bolsa mensal de 131,64€ por trabalhador, a dividir em partes iguais entre empregador e empregado.

b) Incentivo extraordinário para normalização da atividade

- ✓ As empresas que atestem situação de crise empresarial têm direito a um incentivo com vista à retoma da sua atividade, o que é aplicável tanto a empregadores de natureza privada no geral como também inclui as entidades empregadoras do setor social;
- ✓ Este traduz-se no valor de uma RMMG (Remuneração Mínima Mensal Garantida) de 635€ por trabalhador;
- ✓ Para terem acesso a este apoio, as entidades têm simultaneamente de beneficiar de uma das seguintes medidas:
 - a) Apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho (com ou sem formação);
 - d) Plano extraordinário de formação.

c) **Isenção de pagamento das contribuições à Segurança Social (empregador)**

- ✓ As empresas que beneficiarem do ponto a), estão também isentas de contribuições para a Segurança Social (relativas à componente a assegurar por parte do empregador), durante o período em causa.

d) **Plano extraordinário de formação**

- ✓ Aplicável a entidades que não recorram ao apoio definido no ponto a);
- ✓ Elabora um plano de formação em articulação com IEFP e com a duração de 1 mês;
- ✓ O apoio pode ascender a 50% da remuneração mensal do trabalhador, com o limite máximo da RMMG (Remuneração Mínima Mensal Garantida).



Rua de Camões, n.º 219 3º Direito
t: +351.222 083 509
m: +351.926 591 733
tiago.martins@shift-up.pt
geral@shift-up.pt - www.shift-up.pt

Estamos à Vossa disposição para enquadrar potenciais necessidades neste novo panorama que afeta a nossa economia.

Tiago Martins
DIRETOR EXECUTIVO